

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 165

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTS COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Companhia de Carvão Vegetal.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente de 7 de junho de 1898

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, por cópia, os termos de obito lavrados á bordo dos vapores nacionaes *Alagoas* e *Brazil*, enviados pelas Capitancias do Pará e Piahy, em 5 e 9 de maio ultimo.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, por jogo de contas, seja transferido para a Pagadora de Marinha o peculio constituído pelo expadiz marinhoiro da extincta Escola de Santos, Romão de Sant'Anna, que reclama a restituição do mesmo. — Communicou-se ao Quartel-General.

Solicitando os seguintes pagamentos:

Da quantia de 282\$192, a que teem direito o pharmaceutico Ernesto Guedes Alcoforado e o machinista Bartholomeu José Lobão, conforme as folhas ns. 263 e 265;

Das folhas ns. 230 a 236, na importancia de 1:295\$, a que teem direito, para aluguel de casa, os ajudantes, porteiros e cirurgiões do Arsenal de Marinha desta Capital;

Idem idem ns. 277 e 273, na importancia de 60\$, a que teem direito D. Henriqueta Carolina Guimarães, para despeza com o funeral de seu fallecido filho commissario José Theodoro Guimarães, e D. Eugenia Bousquet da Silva Rodrigues para o de seu fallecido marido almirante Gaspar da Silva Rodrigues.

Transmittindo, acompanhado dos documentos que o justificam, o titulo de pensão do montepio dos empregados deste ministerio, n. 162, pertencente a D. Emilia Mendes dos Prazeres, filha do fallecido continuo da Repartição da Carta Maritima, Odorico Mendes dos Prazeres.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, transmittindo:

A proposta da fabrica Germania, da Alemanha, para o fornecimento de uma ancora e respectiva amarra ao cruzador-torpedeiro *Tupy*, e autorizando a encomendal-os a Haupt Biehn & Comp., desta capital, de accordo com a referida proposta. — Communicou-se ao Quartel General.

O pedido de colchões, travesseiro, e de sino de bronze para a enfermaria de Copacabana, e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento. — Communicou-se ao Quartel General.

Autorizando:

A providenciar para que seja fornecida á auditoria deste ministerio uma mesa destinada aos respectivos trabalhos, com as dimensões que a mesma auditoria indicar. — Communicou-se á Auditoria.

A mandar fornecer ao cruzador *Quinze de Novembro* uma bandeira nacional de seda de dous pannos, um páo para a mesma e um talabarte de velludo. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, transmittindo os papeis referentes á concorrência para os fornecimentos ás dependencias da marinha, no mesmo Estado, e autorizando a providenciar para que sejam lavrados os competentes contractos de accordo com as preferencias do respectivo conselho economico, menos quanto aos artigos que só tiveram um licitante, os quaes devem ser adquiridos no mercado, por ajuste, á medida das necessidades. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao capitão do porto do Estado de Sergipe, transmittindo os papeis relativos á concorrência alli realizada para os fornecimentos á Escola de Aprendizes Marinheiros, durante o actual exercicio, e autorizando a providenciar para que sejam celebrados contractos com Serafim de Mattos Freire para o supprimento de carne verde, mantimentos e lenha, e com Colodino Jardim Fontes para o de pão, bolacha e farinha de trigo, visto serem as respectivas propostas as de menores preços; devendo, quanto ao fardamento, requisitar do Commissariado Geral da Armada o que se tornar necessario. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria:

Transmittindo, afim de mandar processar para pagamento por exercicio findo, a factura de Whitehead & Comp., na importancia de 2.182-10-0, por pertencer a despeza a exercicio já encerrado.

Autorizando a providenciar:

A fim de que seja restituído ao ex-aprendiz marinhoiro da Escola da Parahyba Bento José de Barros, o peculio que constituiu e acha-se escripturado no balanço da Pagadoria de novembro de 1891.

Communicou-se ao Quartel General, para que seja contractado com a firma Haupt, Biehn & Comp., desta capital, o fornecimento de 400 carabinas Mauser, iguaes ás já fornecidas a este ministerio por intermedio da dita firma e a que se referiu o aviso de 30 de novembro proximo findo. — Communicou-se ao Quartel General e ao Arsenal desta Capital.

Ministerio da Marinha — N. 857 — 2.ª secção — Capital Federal, 7 de junho de 1898.

Sr. chefe do estado-maior general da armada — O Sr. Presidente da Republica, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 31 de janeiro do corrente anno, considerando:

que, em virtude do artigo 85 da Constituição Federal, que equipara as patentes e vantagens dos officiaes da armada ás de que gozam os do exercito, os guardas-marinhas alumnos, como os alferes alumnos no exercito, não teem patente e áquelles, sómente depois de confirmados é que o decreto n. 776 de 22 de março de 1892 concedeu; e ainda que por aviso deste ministerio de 28 de abril de 1893, foi indeferido o requerimento de um commissario de 5ª classe, guarda marinha, que pedia patente, sobre o fundamento

de que o decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892, o qual, no art. 2º § 6º—B, alterou o quadro do corpo de fadenda, mencionando as patentes das classes superiores, declara simplesmente que os 30 commissarios de 5ª classe terão o posto de guarda-marinha; e, da mesma forma

que, com a modificação havida no quadro do corpo de machinistas navaes, pelo art. 2º § 6º—C do referido decreto de 2 de fevereiro de 1892, não mudou-se de modo algum a situação sempre excepcional em que se achavam collocados os machinistas das ultimas classes nos regulamentos anteriores, aos quaes esse decreto dá sómente *posto*, ao passo que aos das classes superiores, até a quarta, segundos tenentes, concede patente;

resolveu negar aos ajudantes de machinistas, guardas-marinha, o direito á patente.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Manoel José Alves Barbosa*. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Ao chefe do estado-maior general da armada:

Accusando o recebimento do relatorio apresentado pelo capitão-tenente João Augusto dos Santos Porto, commandante do cruzador torpedeiro *Tupy* e recommendando que o mesmo official seja elogiado pelo auxilio intelligente prestado á commissão naval na Europa, na fiscalização das obras do referido navio;

Autorizando a considerar na reserva, de accordo com o art. 2º da lei n. 433, de 12 de julho do anno passado, os cruzadores *Quinze de Novembro* e *Trajano*, aviso *Centaurus* e vapor *Puris*. — Communicou-se á Contadoria.

Declarando que, sobre o requerimento em que o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz pedia esta cidade por menagem, é mantido o despacho que lhe foi communicado em aviso n. 452, de 17 de março ultimo.

Permittindo que o 1º sargento invalido Miguel Alves da Silva, com licença para residir em Pernambuco, transfira a sua residência para a cidade do Rio Grande do Sul, por cuja repartição fiscal será pago dos vencimentos a que tiver direito. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Quartel General, recommendando que providencie para que sejam recolhidos ao Museo da Marinha a roda do leme do monitor *Alagoas* e a bandeira que tinha o mesmo no penal, quando effectuou a passagem de Humaytá, que devem existir na flotilha do Alto-Uruguay. — Communicou-se á Bibliotheca da Marinha.

— A' Carta Maritima, autorizando a mandar entregar ao Museo da Marinha, para figurar na sua colleção, o sondographo de Pereira Pinheiro, existente, sem utilidade alguma, na Directoria de Hydrographia.

— Ao Arsenal de Pernambuco, declarando, em solução ao officio n. 20, de 13 de abril proximo findo, que compete ao Ministerio da Fazenda resolver quaes os documentos que devem apresentar-lhe os proprietarios das embarcações para obterem os titulos definitivos de nacionalização, podendo, entretanto, para esse fim, a repartição registradora das embarcações, onde devem ficar archivados os documentos justificativos do registro, passar as certidões desses documentos e do titulo provisório de nacionalização, que forem requeridas pelos interessados.

—A' Bibliotheca e Museu da Marinha, autorizando:

A aceitar a proposta de Candido Mondaini, na importancia de 460\$, para a pintura dos modelos de madeira, bem como para plumbaginar as chapas de ferro que serviram de couraças a navios antigos, pertencentes ao mesmo Museu.—Communicou-se á Contadoria.

A mandar reencadernar 159 volumes pertencentes a essa repartição e que se acham estragados, de accordo com a proposta da Sociedade Propagadora da Instrucção dos Operarios da Lagoa, na importancia de 1:117\$.—Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Marinha—N. 876—3ª secção—Capital Federal, 7 de junho de 1898.

Em solução a vosso officio n. 91, de 15 de abril ultimo, em que vos referis a pequenas embarcações que navegam para fóra da barra, entre o porto dessa Capital e os do norte e sul do Estado e que não achando se comprehendidas nas excepções do art. 16 do regulamento approved pelo decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, são desproporcionalmente oncradas com as exigencias desse regulamento, declaro-vos, para os devidos effeitos, que semelhantes embarcações, de 10, 12 e 15 toneladas, empregadas no transporte de mercadorias, devem ser isentas de registro, procedendo-se para com ellas como com as destinadas ao serviço do interior dos portos, conforme já foi resolvido por aviso n. 718, de 12 do mez passado, dirigido á Capitania de Pernambuco e publicado, em sua integra, no *Diario Official* de 21 do mesmo mez.

Saude e fraternidade.—*Mancel José Alves Barbosa*.—Sr. capitão do porto do Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1898

Alferees honorario Cicero da Silva Pereira e Jacintho Alexandrina do Espirito Santo.—Indeferidos.

Sargento Luciano Pedreira de Almeida.—Não ha que deferir.

Dia 16

Heraldo Dahlander.—Não convem a proposta.

Augusto Roberto Wallerstein Pacca.—Não é possível attender-se ao supplicante por ser já muito tarde e acharem-se as matriculas encerradas desde 3 do corrente mez.

Capitão Frederico Guilherme Pinto de Gouveia.—Não se póde presentemente, autorizar a impressão pedida.

Leopoldo Nery Vollu.—Não tem logar o que requer, devendo proceder-se a concurso quando o director do arsenal julgar opportuno.

G. C. Alexanderson.—Não póde ser aceita a proposta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de junho de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda expediram-se os seguintes avisos:

Mandando entregar ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 141:098\$370 para occorrer a diversos pagamentos de materiaes fornecidos a mesma estrada (aviso n. 1.099);

Para ser pago a Agostinho Corrêa da Silva a quantia de 200\$ de fornecimentos ao Correio em fevereiro (aviso n. 1.100);

Idem idem a Souza Carneiro 443\$ (aviso n. 1.001);

Idem a diversos contractantes do serviço de condução de malas do Correio em abril 1:039\$3166 (aviso n. 1.102);

Idem a Macedo Irmão a quantia de 1:301\$ de fornecimentos á Ilha das Flores em fevereiro (aviso n. 1103);

Idem a João Ramos & Comp. a quantia de 780\$ de fornecimentos ao Correio em maio (aviso n. 1.104);

Idem a Oscar Carneiro a quantia de 405\$ de fornecimentos ao Correio em maio aviso n. 1.105);

Idem a diversos contractantes do serviço de condução de malas em abril (aviso n. 1.106);

Solicitando providencias para que a Alfandega de Porto Alegre pague por uma só vez, a titulo de gratificação extraordinaria por serviços prestados, a quantia de 1:500\$ ao engenheiro Ernesto A. Lussanne Cunha (aviso n. 1.107);

Idem idem para que do credito existente no Thesouro para o serviço de condução de malas, da verba n. 5, seja transferida para igual titulo na Alfandega do Rio Grande a quantia de 73:5\$ (aviso n. 1.108).

Requerimentos despachados

Carlos Pedro de Andrade Neves, ex-agente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo para continuar como contribuinte.—Documento sua pretensão;

D. Francisca Nonato da Costa, requerendo os favores do montepiopor fallecimento de seu marido Gentil Augusto Valente da Costa.—Deferido.

D. Landelina Carneiro Gonçalves, idem idem por fallecimento de seu marido Luiz Cardoso Gonçalves.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de junho de 1898

Approvou-se a proposta da Directoria Geral dos Correios prorogando por mais dous annos o prazo dos contractos celebrados com os antigos empregarios Faustino Pinto Collares e Joaquim Rodrigues de Barros para a condução de malas nas linhas postaes entre Ouro Preto, Santa Barbara e Itabira, Itabira e Rio do Peixe e Rio do Peixe e Diamantina, na importancia total de 49:190\$, visto não se terem apresentado concurrentes que melhores vantagens offerecessem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 99—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1898.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—De accordo com as providencias tomadas por esse Ministerio, a inspecção de saude dos empregados civis da União, é feita nos Estados pelos medicos da respectiva repartição de hygiene. Em algumas localidades, porém, não ha delegados dessa repartição, pelo que tem os empregados civis de recorrer para a inspecção de saude a medicos, quer das municipalidades, quer da saude dos portos. Uns e outros recusam-se algumas vezes a fazela, allegando incompetencia, como se dá agora na cidade de Santos, o que acarreta embaraços á administração.

Para removê-los solicito-vos que ordeneis aos medicos de Saude dos Portos, funcionarios federaes, que prestem seus serviços quando reclamados para aquelle fim.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 185—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1898.

Em solução á materia do vosso officio n. 309/2, de 31 de maio ultimo, tenho a declarar-vos que, sendo a isenção de taxas postaes regulada por disposição expressa da lei n. 489, de 15 de dezembro do anno proximo passado, só podem gozar da mesma isenção as correspondencias mencionadas na referida disposição.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*.—Sr. director geral dos Correios.

Dia 18

Pelou se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de que de ora em diante as despesas do aluguel do commodo destinado ao corpo da guarda da Alfandega da Bahia, deixem de correr pelos cofres postaes.

Requerimento despachado

Advogado Evaristo de Moraes, procurador do telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Antonio da Silva, incursão no art. 496 do regulamento da mesma repartição por um desfalque de 27:717\$918 na caixa da estação Central, pedindo pagamento de vencimentos a partir de 30 de julho de 1896 até a presente data.—Continuando o petionario ainda suspenso do exercicio de suas funcções e não se achando o presente requerimento instruido devidamente, com documento algum de quitação, que o isente da responsabilidade do desfalque de que foi accusado, não tem direito ao que requer.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

42ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1898

Presidencia do Sr. Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahlíba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Americo Lobo, Manoel Murinho, Lucio de Mendonça, João Pedro, Augusto Olyntho e André Cavalcante.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.095—Pará—Relator, o Sr. Americo Lobo; impetrante, Augusto Thiago de Souza a favor dos pacientes Joaquim da Silva Leal e outros.—Dando-se provimento ao recurso foi concedida desde já ordem de soltura em favor dos pacientes, visto não haver necessidade de mais esclarecimentos em face dos autos; contra o voto do Sr. Pindahlíba de Mattos.

N. 1.096—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; impetrante, João Sylvio de Lemos, em favor do paciente Antonio Felizardo de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Carta testemunhavel

N. 243—Capital Federal—Relator o Sr. Piza e Almeida; agravante, H. W. Pritchard & Comp.; aggravado Augusto José Ferreira.—Tomando-se conhecimento desde já da materia do agravo, em vista dos documentos que instruem a carta testemunhavel, negam-lhe provimento, unanimemente:

Aggravo de petição

N. 245—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahlíba de Mattos; agravante, Joaquim Sanchez J. de Lazagati; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appliação civil

N. 265—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; 1ª appellante, a União Federal; 2ª appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados os mesmos.—Foi reformada a sentença, julgando-se o A., 2ª appellante, carecedor da acção intentada; contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Barão de Pereira Franco e Mac do Soares, que reformava a mesma sentença para condemnar a Fazenda Nacional a pagar o que for liquidado na execução, sobre as mesmas bases que forem applicaveis, e que regularam as liquidações dos outros bancos emissores.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 247—Espirito Santo—Agravante, Joaquim Rodrigues Pereira de Freitas; agravado, o presidente da commissão municipal e do governo municipal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença

N. 151—Capital Federal—Requerente, José Blanco Martins, por cabeça de sua mulher e outros.—Ao Sr. ministro Pisa e Almeida.

Revisão crime

N. 336—Capital Federal — Peticionario, Francisco Mascarenhas de Carvalho, ex-alleres da guarda nacional.—Ao Sr. ministro Pisa e Almeida.

Appellações civis

N. 401—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alliança Mercantil.—Ao Sr. ministro Augusto Olyntho.

N. 402—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José de Carvalho Soares Brandão Sobrinho.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

N. 403—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Eugenio Cornelio dos Santos, por si e como representante nato de seus filhos menores impuberes.—Ao Sr. ministro Pisa e Almeida.

PASSAGENS

Appellações civis

- N. 310—Ao Sr. Augusto Olyntho.
- N. 318—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
- N. 353—Ao Sr. Augusto Olyntho.
- N. 370—Ao Sr. André Cavalcanti.
- N. 371—Ao Sr. Augusto Olyntho.

Appellação commercial

N. 377—Ao Sr. Augusto Olyntho.

Revisões crimes

- N. 263—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
- N. 282—Ao Sr. Augusto Olyntho.
- N. 303—Ao Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 159—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Homologação

N. 157—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civil

N. 313—Relator o Sr. André Cavalcanti.

Appellação commercial

N. 155—Relator o Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

- N. 192—Relator o Sr. Bernardino Ferreira.
- N. 311—Relator o Sr. Ribeiro de Almeida.

Carta testemunhavel

N. 313—Relator o Sr. Ribeiro de Almeida. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. —O 1º official, *João Joaquim da Silva*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE MAIO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos oito dias do mez de junho de 1898, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elizario Barbosa, marechaes Neiva, Niemeyer e Vasques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Aeyndino de Magalhães: João Francisco da Silva Porto, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi julgado nullo o processo por não se ter nomeado curador ao réo menor.

João de Oliveira Santos, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção

simplex, combinada com o artigo unico das deserções aggravadas, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Rodrigues e João Antonio dos Santos, soldados do 9º regimento de cavallaria este, e aquelle do 2º batalhão de engenharia, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Alfredo Tavares Dias, soldado do 1º batalhão de engenharia, Daniel Joaquim da Silva, soldado do 33º batalhão de infantaria, Antonio Caetano Borges, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Joaquim de Almeida Barreto, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco José de Mello, 1º sargento do 34º batalhão de infantaria, accusado de desobediencia.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 1º do regulamento de 1763, tendo votado por maior pena os Srs. ministros marechaes Niemeyer e Vasques.

Antonio Vianna Junior, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da terceira deserção simples, do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, para condemnar o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da segunda deserção simples da citada Ordenança, visto não ter sido julgado pelas deserções anteriores; contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Antonio Baptista de Campos, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto não ter sido o réo convencido por sentença condemnatoria, proferida em processo regular e definitivo da deserção anterior que lhe é arguida, nada importando ao caso a nota existente na copia dos assentamentos, de haver desertado anteriormente, porque de natureza provisoria, como é esta nota, juridicamente não é licito emprestar-se-lhe a significação ou valor de uma decisão judicial definitiva para todos os effeitos legais, inclusive o da aggravação da pena, muito principalmente quando esta nota póde ainda desaparecer dos assentamentos do réo, si, porventura submettido a processo e julgamento regulares, decidirse em ultima instancia pela improcedencia da accusação. Este ultimo argumento, além de pôr em evidencia o acerto juridico desta decisão, aliás suffragada pelo Código Penal da Armada, lei subsidiaria, é um aviso do perigo que encerra a doutrina contraria, que póde trazer um erro judicial contra a liberdade do accusado; contra o votos dos Srs. ministros Neiva, Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que julgaram o réo passivel das penas de segunda deserção, visto ter anteriormente cometido outras.

José Soares de Lima, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.— Converteu-se o julgamento em diligencia para declarar-se si o réo apresentou-se ou foi capturado.

Manoel Antonio, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de primeira deserção simples.— Foi convertido o julgamento em diligencia para que se proceda no réo a exame de sanidade, visto como tratando-se de imbecilidade, um dos generos de loucura, é indispensavel semelhante formalidade.

— Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Antonio José dos Santos, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805; contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Netto, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho.

Dr. Antonio Ferreira da Silva, capitão-tenente, medico de 3ª classe da armada, accusado de injuria. Absolvido pelo conselho de guerra.— Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous mezes e 10 dias de prisão, como incurso no art. 243 do Código Penal da Armada; contra os votos dos Srs. ministros Vasques, Netto e Moura, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

NOTICIARIO

A extracção de terras coloridas em Ouro Preto — Continua a desenvolver-se essa industria em Ouro Preto, onde se encontram em grande abundancia e de trinta e duas qualidades de colorações diversas.

A empresa concessionaria está actualmente remetendo a terra para esta Capital, onde é preparada e acondicionada de modo conveniente, até que sejam definitivamente montados naquella cidade os fornos e apparatus necessarios para esse serviço.

Dizem nos que essas tintas, além de superiores ás estrangeiras, são vendidas por um preço consideravelmente inferior ao daquellas.

Estado de Minas Geraes — Foi assignado na nova capital desse prospero Estado, o contracto de construcção e prolongamento do ramal de Bello Horizonte a estação Gonçalves Ferreira, na Estrada do Ferro Oeste de Minas, adquirindo o ramal construido da estação de General Carneiro aquella capital, pela somma de 2.100.000\$000.

O contracto foi assignado pelo governo do Estado com o Dr. J. Djaeger, consul da Belgica e representante de um syndicato de capitalistas belgas, o qual, além desse importante empreendimento propõe-se empregar 30.000.000\$ em melhoramentos daquella capital.

O prolongamento até Gonçalves Ferreira vae ligar a nova capital ao sul de Minas, visto que a Oeste de Minas cruza com a Estrada de Ferro Muzambinho e esta á Minas e Rio e á Sapucahy, completando-se assim uma ligação, cuja importancia é intuitiva e constitue uma aspiração dessa importante e rica zona do Estado, outr'ora tão isolada do centro official da administração e do Governo.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 18 de junho de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.2	19.2	92	NW 2.7	Nevoeiro.
10 m.	761.8	20.8	87	NW 3.3	Limpo.
1 h.	760.0	24.4	62	N 1.1	Claro.
4 h.	759.4	23.6	73	S 3.1	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido 35.1; prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 21.7.

Temperatura minima, 18.2.

Evaporação em 24 horas, 1.2.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de junho de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	761.37	19.0	15.71	98.0	WNW		
3 a.	761.54	18.4	14.77	94.0	W	Claro.	
6 a.	761.12	18.6	14.99	94.0	WNW	Idem.	7
9 a.	761.68	20.5	15.91	89.0	N	Idem.	4
1/2 dia.	761.27	23.5	16.32	74.7	N	Idem.	1
3 p.	759.50	21.5	16.00	69.5	SSE	Idem.	5
6 p.	759.40	23.8	15.91	72.7	SE	Idem.	1
9 p.	760.00	21.9	15.70	80.7	WNW	Idem.	0

Temperatura maxima exposta, 26.7.
 > > > a sombra, 25.6.
 > > > minima, 18.1.
 Evaporação em 24 horas & sombra 1m/m3.
 Duração do brilho solar 8h.21.

Obituario—Sepultaram-se no dia 16 do corrente 41 pessoas, fallecidas de:

- Febre amarella..... 4
- Febres diversas..... 3
- Diversas causas..... 34

- Nacionaes..... 41
- Estrangeiros..... 26
- 15

- Do sexo masculino..... 41
- Do sexo feminino..... 29
- 12

- Maiores de 12 annos..... 41
- Menores de 12 annos..... 39
- 11

- Indigentes..... 41
- 18

E no dia 18:

- Accesso pernicioso..... 2
- Beriberi..... 1
- Febre amarella..... 4
- Febres diversas..... 1
- Diversas causas..... 36

- Nacionaes..... 41
- Estrangeiros..... 20
- 15

- Do sexo masculino..... 44
- Do sexo feminino..... 31
- 13

- Maiores de 12 annos..... 44
- Menores de 12 annos..... 30
- 14

- Indigentes..... 44
- 13

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 16 de junho de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	729	9.5	1.634
Entraram.....	24	33	57
Sahiram.....	21	15	36
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	725	919	1.644

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes para os quaes se aviaram 541 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	725	919	1.644
Entraram.....	24	30	54
Sahiram.....	18	22	40
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	724	924	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 498 consultantes para os quaes se aviaram 651 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS



N. 822

Steinike & Weinlig, estabelecidos em Harburg sobre o Elbe (Alemanha), apresentam a marca supra consistindo em um rotulo branco rectangular, orlado de um filete preto, tendo no centro uma circumferencia dentro da qual esta uma mão segurando um cajado no qual se enroscava uma cobra, e a palavra *Selters*. Acima da circumferencia acha-se a palavra *Monopol* e abaixo *Selters Wasser von Steinike & Weinlig-Hamburg*, e atravessando a mesma em sentido diagonal, o *fac-simile* da firma dos depositantes. Esta marca, que póle variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir as aguas mineraes do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1897.— Como procuradores: *Jules Gérard & Leclerc*. Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 28 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 822 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.— Pagou no primeiro exemplar C\$600 de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 13 de junho de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achavase o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.602

Luiz Bellezza, estabelecido nesta Capital Federal, á rua da Alfandega n. 126, apresenta a marca supra consistindo em um rectangulo circundado por uma lista, tendo na parte superior uma estrella, por baixo da qual acham-se as palavras « *Lixivia Estrella* », o nome do depositante e outros dizeres. Esta marca, impressa em papel amarellado, póle variar em suas dimensões e applica-se sobre uma das faces dos pacotes contendo a *Lixivia Estrella*, do commercio do depositante.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1897.— Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*. Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de dezembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.602 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.— Pagou no primeiro exemplar C\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Brigada Policial da Capital Federal

Precisando o regimento de cavallaria desta brigada de 50 cavalletos, o conselho administrativo receberá proposta para esse fornecimento, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os cavalles devem ter um metro e quarenta e oito centimetros de altura, minimo, ser mansos, são, bem domados e novos, sendo a altura tomada do sólo ás cruces, na vertical.

Os requerimentos de habilitações só serão acceitos até a vespera do dia da concorrência.

Nesta secretaria prestam-se aos proponentes as informações do que carecerem sobre este fornecimento.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 16 de junho de 1898.— *Antonio Ildefonso Barrozo*, capitão-secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, está ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: arithmetica, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs das instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.— O secretario, *João Victor da Magalhães Gomes*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, em virtude do despacho da junta administrativa, datado de 25 de janeiro ultimo, o prazo, sem desconto, para recolhimento das notas do Governo de 100\$, das 5ª e 6ª estampas, termina em 30 de junho proximo futuro, procedendo-se do dia 1 de julho em diante aos descontos marcados na lei n. 3.313, de 16 de dezembro de 1886, art. 13, a saber:

- 2% nos tres primeiros mezes;
- 4% nos outros tres mezes;
- 6% nos tres mezes seguintes;
- 8% nos outros tres mezes;
- 10% no primeiro mez a seguir e mais 5% mensaes, dahi em diante.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1898.— O inspector, *Sebastião José da R. Pereira Mariz Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

O inspector em commissão faz publico que está aberta concorrência para o contracto de remção de todo o lixo, e aquisição de palha e sobras da embalagem nos armazens desta repartição, depositados fóra de portas e ali arrecadados diariamente, de 1 de julho proximo a 30 de junho do anno vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas e lacradas até o dia 28 do corrente, no gabinete desta inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1898.— *J. P. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

Directoria de Pharóes—Estado de Pernambuco—Pharol de Olinda

Tendo-se de proceder a reparos na machina de rotação do pharol de Olinda, avisa-se aos navegadores que, do dia 23 do corrente em diante, esse pharol funcionará com luz fixa branca.

Novo aviso marcará o restabelecimento da luz primitiva.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 17 de junho de 1898.— *Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Hospital de Marinha

CONCURSO

Do ordem do Sr. Dr. director, autorizado pelo Sr. Ministro da Marinha, acha-se aberta na Secretaria deste Hospital a inscripção para quatro vagas de alumnos pensionistas.

Segundo o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, devem ser candidatos os estudantes de medicina, apresentando attestado de terem feito acto das materias que constituem o 4º anno da série medica da Escola de Medicina.

Esta inscripção fica aberta durante 30 dias a contar do presente edital.

Secretaria do Hospital de Marinha, 19 de maio de 1898. — *Manoel F. da Silva Guimarães.*

Escola Preparatoria e de Tactica

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico desta escola, faço publico que recebem-se na secretaria da mesma no dia 25 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento durante o semestre vindouro dos seguintes artigos:

Rancho

Em kilos—Arroz de iguape e vermelho nacional, assucar de 1º, 2º e 3º qualidades, bacalhau, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglesas, biscoutos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vacca, dita de vitella, cha preto e verde Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita de Bretel, dita de Lepelletier, marmellada nacional massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, paio, roscas do Barão e de manteiga, sabão commum e toucinho de Minas.

Em litros—Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, óleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão de côr, dito preto, kerosene, leite, sal e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade — Bananas e laranjas, queijo de Minas, dito do reino, gallinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de areiar, vassoura de piassiva e frango.

Em centos—Alhos e cebolas.

Em quintos—Vinho virgem.

Em garrafas—Vinho do Porto (Villar de Alem).

Em maços—Palitos lixados.

Em pacotes—Phosphoros nacionaes (marca *fat lux*) e maizena.

Em latas—Azeitonas e linguicas.

Em rações—Legumes, temperos e verduras.

Em copo—Gelée.

Em litro—Melado de canna de primeira qualidade.

Ferragem

Em kilos—Alfafa, capim, farello e milho.

Ferragem

Em unidade—Ferradura para cavallos e muares.

Em milheiros—Cravos allemães.

Artigos de expediente e desenho

Em kilos—Gomma arabica em grão e lacre encarnado.

Em litros—Tita preta Sardinha e dita Blue-Black.

Em unidade — Berços de folha e de madeira para matta-borrão, canetas de madeira, canivetes Rodger de duas e tres folhas, compassos de madeira, esponjas grandes ordinarias, flexas de madeira, lapis bi-color, dito de borracha, dito de desenho, dito preto Faber (diversos numeros), limpa-pennas de louça, livros de papel Fiume de 50, 100 e 150 folhas, nankin (pão grande), obrêa em pasta (caixa), pasta de oleo com e sem desenho, pinceis de aquarella, tesoura para papel, tinteiros de vidro, raspadeiras, regoas de borracha, ditas de madeira, com e sem friso de metal.

Em centos — Envelopes lithographados e lisos para officios, diversos tamanhos.

Em folha—Papel Carson, dito sem fim, dito Warthman, dito cartão-borrão e dito pardo para embrulho.

Em caixas—Colchetes para papel diversos tamanhos, giz quadrado ns. 8 e 12, dito re-

dondo n. 10, papel lithographado para cartas, enveloppes lithographados para cartas, pennas Mallat, ditas Gillot e ditas Falcon.

Em vidros—Gomma arabica liquida, vidros grandes (nacional e estrangeira), tinta carmin e dita azul.

Em resmas—Papel americano pautado e liso, dito Fiume de 1º pautado e liso, dito Fiume de 2º pautado e liso, dito Fiume de 1º lithographado para officios, ordens do dia e minutas, dito de linho pautado para enchimento e dito hollandia, pautado e liso.

Em metros—Papel vegetal e dito sem fim.

Os proponentes para artigos de expediente e desenho deverão apresentar no acto da abertura das propostas as amostras dos objectos pedidos.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer, durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia senão comparecer para assignar o contracto, dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento, não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos:

1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;

2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

Outrosim, recebem-se no mesmo dia e horas, propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido semestre, devendo o proponente accetto, depositar até a assignatura do contracto uma quantia proporcional a lavagem e nunca superior a 20\$000.

Os interessados obterão nesta secretaria das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, em todos os dias uteis, quaesquer esclarecimentos que precisarem.

Escola Preparatoria e de Tactica, no Realengo, em 17 de junho de 1898. — *Custodio de Senna Braga*, tenente-secretario.

Fortaleza de S. João

Por ordem do Sr. coronel commandante, contrata-se, para a enfermaria desta fortaleza, durante o 2º semestre do corrente anno, o fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas: assucar de primeira qualidade, chá verde e preto, marmellada, roscas, bolachinhas e araruta;

Em unidades: garrafa de vinho do Porto, gallinhas, frangos e ovos;

Em peças: lavagem de roupa;

Em litros: leite.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas, em cartas fechadas e em duplicata, para esta fortaleza, até o dia 22 do corrente, dia em que serão ellas abortas ás 11 horas da manhã e julgadas pelo conselho economico, na presenca dos mesmos concurrentes ou na de seus representantes.

Os interessados poderão se dirigir a esta fortaleza todos os dias uteis, das 10 ás 3, a fim do saberem todas clausulas do contracto.

Fortaleza de S. João, 15 de junho de 1898.

—O 1º tenente *Liberato Bittencourt*, secretario interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento de generos, ferragem e ferragem para o semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira, segunda e terceira

qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massa estrangeira e nacional para sopa, dita de tomate, marmelada nacional, louro, pimenta do Reino em pó, toucinho de Minas, pão, alfafa, milho e farello.

Em litros: azeite doce de lata e de garrafa, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, dito tinto, dito do Porto, sal commum, feijão preto, farinha fina e kerosene.

Em cento: cabeça de cebola e alho.

Em garrafas: vinho do Porto *Tres Corôas*.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, queijos de Minas, *crème a la crème* e suiso.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras para animaes.

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão duas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que trata o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do mesmo regulamento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 14 de junho de 1898. — *João Pimentel da Conceição*, amanuense interino.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 22 do corrente até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

900 calças de algodão riscado.

2.444 lençoes de algodão de 2,40x1,50.

1.078 colchas de chita nacional ou franceza, de 2,20.

1.101 frouhas de algodão da 0,90 de comprimento.

250 frouhas de algodão de 0,66 de comprimento.

1.717 cobertores de lã encarnada.

414 travesseiros com capas de algodão riscado e trançado.

113 travesseiros idem idem, com 0,66 de comprimento

414 colchões com capas de algodão riscado e trançado.

91 colchões idem idem, com 1,80x0,86.

4.000 correias de cantis.

4.000 ternos de correias de capotas.

4.000 pares de correias de mochilas.

4.000 pares de correias de marmitas.

3.000 marmitas de folha.

200 marmitões de folha.

200 sacos para marmitões.

200 canudos de folha para inferiores (sem pintura).

3.000 talins, sendo 2.000 para praças de artilharia e 1.000 de cavallaria.

2.000 talabartes para praças de cavallaria.

4.000 fiadores de couro para praças.

956 pares de botas lisas de couro de bezerro.

10.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.

Todos esses artigos serão iguaes aos typos da intendencia e a concorrência versará sobre o preço e menor prazo possivel.

A folha para a confecção das marmitas, marmitões e canudos deve ser da marca XXX charcoal, e os canudos não serão pintados. Os concurrentes apresentarão amostras das calças, lençoes, colchas, frouhas, cobertores e saccos, bastando para esses, para os colchões e travesseiros, a apresentação das fazen las em porções de um metro pouco mais ou menos.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o nu-

mero e marcas das amostras, e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5%, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Intendencia da Guerra, 15 de junho de 1898.
— *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO, EM CASCADOS

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente se receberão nesta secretaria, propostas para fornecimento de um edificio de madeira para estação de Cascados, de accordo com a planta, bases para o contracto e especificações à disposição dos concorrentes, na mesma secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, à hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem acceptas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas, devidamente datadas, assignadas, e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas em presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, preceder-se-ha em acto continuo à enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1893.—
O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, convido o proprietario dos postes telephonicos, empreza, ou quem quer que seja, a retirar no prazo de oito dias, a contar desta data, os postes que ameaçam cahir com prejuizo para a viação publica, sob pena de ser feito o serviço pelos operarios da Prefeitura e por conta do referido proprietario ou empreza.

Capital Federal, 14 de junho de 1893.—
Augusto C. da Silva Telles.

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. prefeito, e nos termos do art. 8º do decreto n. 505, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 256 da rua do Conde de Bomfim; demolição total.

Predio n. 75 da rua Visconde de Inhatima; demolição total.

Predio n. 61 da rua de S. José; demolição total.

Predio n. 1 da rua Coronel Moreira Cesar; demolição total.

Predio n. 104 da rua da Quitanda; demolição total.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1898.—O director geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

EDITAES

13ª Pretoria

De citação do réo ausente *Francisco Frederico Augusto Fernandes*

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Pelo presente edital expedido na forma do art. 63, letra B, da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, cito o réo ausente *Francisco Frederico Augusto Fernandes* para que compareça neste juizo no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, para se ver julgar pela junta correccional, pelo crime de offensas physicas leves, previsto no art. 303 do Código Penal, praticadas na pessoa de *Pedro Celestino de Souza*, pelo citado e seu co-réu *Germano dos Santos Figueiredo*, conforme os denunciou o Dr. G.º adjunto dos promotores publicos, em vista do inquerito policial feito. E, para que citado fique se passou o presente edital e mais um de igual teor que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta 13ª pretoria, em 1 de junho de 1893. E eu, *Arlindo Odon Soares Proença*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Rodrigo J. O. Ramos*, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

13ª Pretoria

De citação do réo ausente *Manoel Dias*

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Pelo presente edital expedido na forma do art. 63, letra B, da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, cito ao réo ausente *Manoel Dias* para que compareça neste juizo no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, para se ver julgar pela junta correccional, pelo crime de offensas physicas leves, previsto no art. 303 do Código Penal, praticadas na pessoa de *Manoel João*, pelo citado e seu co-réu *João Fernandes*, conforme os denunciou o Dr. G.º adjunto dos promotores publicos, em vista do inquerito policial feito. E, para que citado fique se passou o presente edital e mais um de igual teor, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta 13ª Pretoria em 1 de junho de 1893. Eu, *Arlindo Odon Soares Proença*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Rodrigo J. O. Ramos*, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

13ª Pretoria

De citação do réo ausente *Jacinto Victorino Pacheco*

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber pelo presente edital expedido na forma do art. 63, letra B, da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, ao réo ausente *Jacinto Victorino Pacheco*, que fica elle citado para comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para se ver julgar na junta correccional pelo crime de offensas physicas leves, previsto no art. 303 do Código Penal, praticadas na pessoa de *José Botelho de Souza*, como o denunciou o Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, em vista do inquerito policial feito. E, para que citado fique se passou o presente edital e mais um de igual teor, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta 13ª pretoria em 8 de junho de 1893. Eu, *Arlindo Odon Soares Proença*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Rodrigo J. O. Ramos*, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça do juizo, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 94\$, os bens pertencentes ao espolio

da finada *Foufraid Jeanne*, cujos bens podem ser visto em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Rio, 16 de junho de 1898.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do Ex. S. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça a quem mais der acima do valor estimativo de 25\$, os bens pertencentes ao espolio da finada *Elvira Dias*, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. Curador Geral de Ausentes á rua do Nuncio n. 3.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1898.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 297\$, os bens pertencentes ao espolio da finada *Francisca Fernandes*, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes á rua do Nuncio n. 3.

Rio, 16 de junho de 1898.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 710\$, os bens pertencentes ao espolio da finada *Carolina Rosa da Conceição*, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 5.

Rio, 16 de junho 1898.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

O Sr. corretor *Antonio Frade de Brito Sanchez*, autorizo por alvará do Sr. Dr. Juiz da 12ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 23 do corrente, 6 applicos do E. do Rio de Janeiro, do valor nominal de 500\$ e juros de 6 % pertencentes a espolio,

Secretaria da Camara Syndical em 15 de junho de 1898.—*José Claudio da Silva Syndico*.

O corretor *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, autorizo por alvará do Sr. Dr. juiz da 16ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, os seguintes titulos:

- 10 ações da Companhia Local de Imigratoria.
 - 50 ditos da Empreza de Construções Civis, 30 %.
 - 20 ditos da Companhia Centro S. Nacional, 10 %.
 - 4 ditos do Banco Brazil e Norte America, integrais.
 - 10 ditos da Companhia Comercio S. do Brazil, 60 %.
 - 30 ditos da Companhia Nova Era Rural do Brazil, 55 %.
 - 36 ditos da Companhia Nova Era Rural do Brazil, integrais.
 - 20 ditos da Empreza S. e C. do R. Grande do Sul, 50 %.
 - 50 ditos do Banco de Credito e Comissões, 40 %.
 - 200 ditos do Banco Central Mineiro, 10 %.
 - 10 ditos da Companhia Industrial de Leques Luvax, 40 %.
 - 7 ditos da Companhia Brasileira de Papis Pintados, integrais.
 - 75 ditos da Companhia Geral de Estrada de Ferro do Brazil, integrais.
 - 20 ditos da Companhia de Seguros Realidade, 10 %.
 - 100 ditos do Banco Central Mineiro, 10 %.
 - 20 ditos da Companhia Bancaria Fluminense, integrais.
 - 5 ditos da Companhia Agricola de Fumo Colina e Pico, 30 %.
 - 10 ditos da Sociedade Hipporomo Nacional, integrais.
 - 1 dita do Derby Club.
- Secretaria da Camara Syndical, 16 de junho de 1898.
José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Carvão Vegetal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1898

Aos vinte e um dias do mez de maio de 1898, depois de realizada a assembléa geral ordinaria, reunidos no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 115 B, accionistas representando 2.197 acções, numero sufficiente com que podia realizar-se a assembléa geral extraordinaria para, de conformidade com os annuncios publicados pela imprensa, tratar-se da reforma dos estatutos, o Sr. presidente da assembléa geral ordinaria, que pouco antes se realizára, pediu que os Srs. accionistas indicassem novo presidente, para a presente assembléa.

Pedindo a palavra o Sr. Augusto Leitão de Azevedo, propoz que fossem novamente reeleitos os distinctos membros que compuzeram a mesa da assembléa geral ordinaria, o que foi approvedo, assumindo a presidencia o Sr. Manoel Gomes de Oliveira Junior, e os lugares de 1.º e 2.º secretarios os Srs. Diogo Alves Costa e Arthur D. Nunes de Souza.

Em seguida o Sr. presidente disse que ia mandar ler o projecto dos novos estatutos apresentado pela directoria e conselho fiscal e, portanto, pedia toda a attenção dos Srs. accionistas visto que depois de approvedos os mesmos estatutos passariam a ser lei da companhia. Procedendo-se á leitura, discussão e approvação de artigo por artigo, o Sr. presidente declarou ficarem, sem alteração do capital, reformados os estatutos da companhia e redigidos deste modo:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Nome, sede e duração da companhia

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma denominada Companhia Carvão Vegetal.

Art. 2.º Esta companhia tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, e durará 30 annos, contando-se este prazo da data da approvação destes estatutos, podendo estabelecer agências no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo fixado no art. 2.º poderá ser prorogado em virtude de deliberação tomada pela assembléa geral dos accionistas, convocada especialmente para tal fim, nos ultimos seis mezes do anno em que findar o periodo marcado no precedente artigo.

CAPITULO II

Objecto e operações da companhia

Art. 4.º Constituem objecto da companhia as operações constantes dos seguintes paragraphos:

§ 1.º Comprar, fabricar e vender por conta propria ou de terceiros carvão vegetal.

§ 2.º Arrendar, comprar sitios e fazendas que tenham matias apropriadas para o fabrico de carvão.

§ 3.º Adquirir casas, terrenos para deposito e todo o material necessario á melhor exploração do ramo de negocio para que se fundou a sociedade anonyma.

§ 4.º Comprar e vender todo e qualquer artigo de industria do paiz cujo deposito seja permitido no centro do commercio.

§ 5.º Extrahir as madeiras de lei encontradas nas matias das fazendas e sitios pertencentes á companhia para construcções e outros misteres.

§ 6.º Fazer plantações de algodão, mamona café e outro qualquer plantio agricola nas areas decampadas pela companhia.

§ 7.º Executar toda e qualquer empreitada concernente á sua industria por meio de contracto.

§ 8.º Abastecer ao commercio carvão vegetal de forma que possa ser vendido pelo preço mais razoavel possivel.

§ 9.º Edificar nos sitios e fazendas pertencentes á companhia, habitações para o pessoal da mesma.

§ 10. Colocar immigrantes nas terras adquiridas podendo solicitar do Governo Federal e dos Estados os favores da lei geral n. 528, de 28 de junho de 1890, regulamento e decreto do Estado do Rio de Janeiro de 18 de julho, relativo ao decreto n. 3.074, de 27 de dezembro de 1888 e o de 31 de julho, ambos do corrente anno.

§ 11. Empreender toda e qualquer negociação conveniente aos interesses da companhia, de accordo com o conselho fiscal.

CAPITULO III

Fundo social e sua distribuição

Art. 5.º O capital da companhia é de 150.000\$, dividido em 3.000 acções de 50\$ cada uma.

Art. 6.º As acções serão transferidas por termo lançado no livro de registro, com assignaturas do transferente, do adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Art. 7.º O livro de registro será sellado, aberto, numerado, rubricado e encerrado pela Junta Commercial e compor-se-ha de dous termos, destinado o primeiro á inscripção das accionistas, do numero e movimento de suas acções, e o segundo aos termos de transferencias.

Art. 8.º A caução das acções será annotada no livro de registro.

Art. 9.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor de suas acções e regula-se pelos termos da lei das sociedades anonymas.

Art. 10.º Toda a acção é indivisivel, si, porém, seu valor pertencer a dous ou mais possuidores, sómente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direito em virtude della.

Art. 11.º As transferencias de acções serão suspensas 5 dias antes do pagamento dos dividendos.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 12. A companhia será administrada por dous directores, presidente e thesoureiro-gerente, eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo os cargos designados pelos eleitores.

Art. 13. O mandato da directoria durará tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 14. Só poderão ser eleitos membros da directoria os accionistas que na data da eleição possuirem 100 ou mais acções.

Art. 15. Nenhum director poderá exercer o cargo sem que possua 100 acções da companhia, livres de onus e que ficarão sujeitas á caução, a qual não poderá ser levantada enquanto subsistir o mandato e não forem approvedas as contas de sua gestão. Si passados 30 dias, a contar da data da eleição, qualquer director eleito deixar de effectuar a caução, será o logar considerado vago.

Art. 16. Não poderão exercer o cargo de director os empregados da companhia, os fornecedores, por prazo determinado, os que tiverem com a companhia contractos de que aufram vantagens pecuniarias, ascendentes e descendentes, ou seus afins, irmãos e cunhados, durante o cunhadio.

Art. 17. O director que por um mez deixar de exercer o cargo, é considerado como resignatario, salvo acação-lo-se no gozo de licença.

Parapho unico. As licenças concedidas a qualquer director, serão dadas pelo conselho fiscal.

Art. 18. No caso de vagar algum logar de membro da directoria, o conselho fiscal designará quem o deve preencher até a primeira assembléa geral.

Art. 19. Os substitutos nomeados, quer pelo conselho, quer pela assembléa geral, deverão ter os requisitos exigidos para director e ficarão obrigados á mesma caução.

Art. 20. Quando der-se impedimento que prive um director de exercer por prazo limitado o cargo, será este desempenhado provisoriamente por um membro do conselho fiscal, designado pelos collegas.

Art. 21. Os substitutos que, em caso de vaga, forem eleitos pela assembléa geral, servirão sómente durante o tempo que faltar para completar o prazo do mandato da directoria.

Art. 22. A directoria reunir-se-ha ordinariamente, ao menos uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

Art. 23. O conselho fiscal poderá assistir ás reuniões da directoria todas as vezes que julgar conveniente fazel-o em bem dos interesses sociaes.

Art. 24. No caso de divergencia entre os directores, decide o conselho fiscal.

Art. 25. As actas das reuniões do conselho fiscal e da directoria, serão lavradas em livro especial.

Art. 26. Compete á directoria:

1.º Nomear e demittir o pessoal do serviço da companhia.

2.º Combinar e regulamentar o serviço e as operações da sociedade, fazendo respeitar as resoluções da assembléa geral.

3.º Estabelecer os regulamentos para a administração interna, cumprir e fazer observar estes estatutos.

4.º Regular a despeza reclamada para o bom andamento do serviço.

5.º Representar a companhia em todos os actos, firmar os contractos e mais documentos.

6.º Demandar, ser demandada e transigir no interesse da companhia.

7.º Organizar o balanço e as contas que devem ser apresentadas com o relatório annualmente á assembléa geral, precedendo parecer do conselho fiscal.

8.º Fixar no fim de cada semestre, ouvindo previamente o conselho fiscal, o dividendo a distribuir.

9.º praticar, finalmente, todos os actos necessarios á boa gestão da companhia em seus negocios.

Art. 27. O balanço que tem de ser apresentado pela directoria á assembléa geral, deve ser publicado pelo menos em um jornal dos de maior circulação.

CAPITULO V

Do presidente

Art. 28. Competem ao presidente os direitos e deveres seguintes:

1.º convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria;

2.º velar pela execução das disposições destes estatutos, fazer executar as deliberações da directoria e da assembléa geral dos accionistas;

3.º representar juridicamente e commercialmente a companhia, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios;

4.º dirigir e inspecionar a escripturação e todos os serviços da companhia, propondo á directoria a nomeação de todos os empregados, podendo suspendel-os quando julgar conveniente e justo;

5.º despachar o expediente da administração, e assignar as escripturas, contractos e documentos que importarem responsabilidade para a companhia;

6.º ter sob sua responsabilidade a secretaria, redigir as actas das sessões e assignar com o gerente em todos os documentos officiaes, referentes á deliberação da directoria;

7.º assignar com o gerente as acções emitidas.

CAPITULO VI

Director-thesoureiro gerente

Art. 29. Competem ao director-thesoureiro-gerente os deveres seguintes:

1.º receber os fundos sociaes e deposital-os em um banco, designado pelo conselho;

2.º informar mensalmente o conselho do estado da caixa;

3.º assignar todos os documentos de quantias recebidas e pagas;

4.º, verificar as entradas e saídas do carvão e mais productos da companhia, sua procedencia e qualidade, dirigir a correspondencia aos committentes e deliberar sobre os pedidos dos mesmos;

5.º, vender carvão e mais productos da companhia, a dinheiro ou a prazo, na conformidade do art. 67, ordenar a cobrança nos seus vencimentos.

Art. 50. Comprar todo o carvão vegetal em qualquer lugar, que seja de facil transporte para esta capital e pelos preços correntes.

§ 1.º Determinar diariamente os trabalhos dos empregados da companhia, tomar-lhes contas, verificar suas faltas e impor-lhes multas, com recurso para o presidente.

§ 2.º Propor ao presidente a suspensão, admissão e demissão dos empregados, na secção de sua gerencia e combinar sobre seus ordenados.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 31. Será composto de tres membros, eleitos pela assembléa dos accionistas; servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 32. Os fiscaes nomearão dentre si o presidente do conselho fiscal.

Art. 33. Os supplentes devem funcionar no caso de falta ou impedimento dos effectivos.

Art. 34. As vagas, depois de esgotada a lista dos supplentes, na ordem de votação, serão preenchidas, na fórma da lei, pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

Art. 35. Compete ao conselho fiscal:

1.º Exercer todas as attribuições marcadas na lei que rege as sociedades anonymas.

2.º Emitir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela directoria.

3.º Assistir ás sessões da directoria na hypothese do art. 24.

4.º Desempatar as questões dos directores.

Art. 36. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO VIII

Da assembléa geral

Art. 37. A assembléa geral é a reunião dos accionistas em numero legal, e regularmente convocada pela directoria.

Art. 38. Só terão votos na assembléa geral os accionistas possuidores de dez ou mais acções, e como taes inscriptos no registro da companhia, com antecedencia de um mez, pelo menos. Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo, porém, o direito de voto.

Art. 39. E' numero legal o de accionistas que representarem um quarto do capital, nos casos geraes, e dous terços nos especiaes.

Paragrapho unico. São casos especiaes:

1.º Os augmentos de capitães;

2.º reforma dos estatutos;

3.º, alienação ou liquidação da companhia fora dos casos previstos em lei.

Art. 40. A assembléa geral será convocada pela directoria, ordinaria e extraordinariamente:

1.º, quando assim deliberar a directoria;

2.º, quando requisitar o conselho fiscal;

3.º, quando o requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital.

Art. 41. Effectuar-se-ha a reunião ordinaria no mez de maio de cada anno.

Art. 42. A requisição do conselho fiscal bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria, devem ser motivadas.

Art. 43. A convocação da assembléa geral será feita por annuncios publicados repetidamente nas folhas de maior circulação da séde da companhia.

Art. 44. A primeira publicação, que deverá precisar o objecto da reunião, será feita de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 45. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha

nova reunião, de accordo com a mesma lei, declarando os annuncios que a assembléa geral deliberará com qualquer numero.

Art. 46. O anno social da companhia termina em 31 de dezembro. No trimestre posterior o conselho fiscal procederá a exame nos livros, documentos e caixa da companhia para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, podendo para esse fim exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 47. O parecer do conselho fiscal, o resumo do balanço e relatorio da directoria serão publicados pela imprensa antes da reunião ordinaria.

Art. 48. Trinta dias depois da reunião ordinaria, no maximo, será publicada pela imprensa a acta.

Art. 49. O presidente da assembléa será nomeado por aclamação para cada sessão, e os dous secretarios serão propostos por elle e approvados pela assembléa.

Art. 50. Ao presidente da assembléa compete a direcção dos trabalhos.

Art. 51. Não se poderá votar nas reuniões extraordinarias indicações ou propostas, alheias ao assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 52. As votações que não se referirem á eleição serão feitas *per capita*, salvo quando em contrario o requererem cinco accionistas, caso em que serão feitas ou ratificadas, por escrutínio e por acções.

Art. 53. As eleições serão feitas por escrutínio e por acções.

Art. 54. Os accionistas terão um voto de cada grupo de 10 acções.

Art. 55. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria relativa de votos e estando de accordo com os estatutos, obrigam os accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 56. Os accionistas podem fazer-se representar na assembléa geral por procuradores bastantes, uma vez que sejam accionistas:

1.º, o procurador pôde representar mais de um accionista;

2.º, os directores, os membros do conselho fiscal e o gerente não podem ser procuradores.

Art. 57. Os membros da directoria não podem votar sobre suas contas.

Art. 58. E' nulla a deliberação tomada sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal.

Art. 59. E' da attribuição da assembléa geral eleger os directores e membros do conselho fiscal e, como poder soberano, resolver todos os negocios da companhia.

CAPITULO IX

DA DIVISÃO DOS LUCROS

Art. 60. Os lucros liquidados verificados pelos balanços das operações de cada semestre serão distribuidos da maneira seguinte:

Dividendo.....	70 %
Resgate de incorporação	52 %
Fundo de reserva.....	5 %

Art. 61. Quando encerrada a conta de resgate de incorporação, os 25 % destinados a esta conta, passarão para a conta de «Fundo de Reserva».

Art. 62. Quando a conta de «Fundo de Reserva» atingir a 25 % do capital social os lucros passarão a ser divididos da seguinte fórma:

Dividendos.....	90 %
Lucros suspensos.....	10 %

Art. 63. O fundo de reserva será depositado em um banco seguro na séde da companhia.

Art. 64. Os honorarios da directoria e do conselho fiscal serão fixados pela assembléa.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 65. As vendas de carvão e mais productos da companhia serão feitas a dinheiro ou a prazo maximo de 30 dias.

Art. 66. Os commerciantes de carvão que forem possuidores de 20 acções ou de maior numero averbadas até esta data terão o abatimento de 5 % sobre as suas compras.

Art. 67. As disposições do Coiigo Commercial e do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890, regeirão todos os casos que não se acharem consignados nestes estatutos.

Art. 68. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 69. Na expiração do prazo da companhia, si não for prorogado ou no caso de dissolução antecipada, a assembléa geral, a convite da directoria, determinará a fórma da liquidação, nomeando a commissão liquidante e investindo-a dos poderes necessarios para vender ou alienar os bens moveis ou immoveis da companhia, receber o que lhe for devido e pagar o que ella dever, e entrar tambem em ajuste com qualquer instituição de credito que se quizer encarregar da liquidação da companhia.

Art. 70. Os accionistas reconhecem e acci-tam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, approvam estes estatutos, e revogam as disposições em contrario.

Directoria

Presidente, Francisco da Costa Miranda.
Thesoureiro-gerente, S. Julio de Souza Soares.

Conselho fiscal

- 1.º Diogo Alves Costa.
- 2.º José Alfredo da Cunha Vieira.
- 3.º Arthur D. Nunes de Souza.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1898.

Durante a discussão o Sr. commêndador Antonio Augusto Teixeira apresentou por escripto uma proposta alterando o art. 60 e supprimindo o art. 64, mas depois de algumas explicações dadas pela directoria o mesmo senhor pediu a retirada de sua proposta o que lhe foi concedido.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da presente assembléa. — Manoel Gomes de Oliveira Junior. — Diogo Alves Costa. — Arthur D. Nunes de Souza. — Francisco da Costa Miranda. — Por procuração do Banco Intermediario do Rio de Janeiro, Manoel Gomes de Oliveira Junior. — S. Julio de Souza Soares. — Antonio Augusto Teixeira. — Augusto Leitão de Azevelo. — José Alfredo da Cunha Vieira. — Antonio Pinto Coelho.

10.527. — Certifico que foi hoje archivada, nesta repartição sob n. 10.527, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Carvão Vegetal, de 21 de maio ultimo em que foi approvada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1898.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 55570, inutilizadas pelo secretario e carimbadas com o carimbo da mesma junta. — Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia á rua Nova do Ouvidor n. 29, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno social findo em 31 de março ultimo e elegerem o novo conselho fiscal e supplentes. Os Srs. accionistas por acções ao portador são convidados a depositar as na thesouraria, na fórma dos estatutos da companhia até o dia 27 do corrente.

Capital Federal, 15 de junho de 1898. — Luiz A. F. de Almeida, presidente.